

PROCESSO n.º 07995/2019-1

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

RESPONSÁVEL: SR. AGLAILDO DE SOUSA EVANGELISTA

RELATOR: CONSELHEIRA PATRICIA LÚCIA MENDES SABOYA

PARECER n.º 03895/2021 – 5.ª PROCURADORIA DE CONTAS/MPC-TCE/CE

Considerando que, após a elaboração do trabalho técnico complementar (Certificado n.º 06/2021, seq. 58), **foi sanada a impropriedade apontada no relatório exordial** (Certificado n.º 529/2021, seq. 36), **impõe-se sugerir o julgamento das contas como REGULARES, na forma do art. 13, inciso I, LOTCM¹.**

É o parecer, s. m. j., que submetemos aos Senhores Conselheiros.

Ao Emin. Relator. Fortaleza, 15 de setembro de 2021.

JÚLIO CÉSAR RÔLA SARAIVA
Procurador do MP de Contas j. ao TCE/CE

NAF

¹ Conforme entendimento deste signatário, exarado no Parecer n.º 3774/2019, no processo n.º 2064/15.